



FURNAS

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO 1.1. Estatuto Social

Módulo 1.1
Vigência:
17/11/2008
Aprovação:
17/11/2008

INFORMAÇÕES GERAIS

O Decreto nº 41.066, de 28.02.57 (Diário Oficial da mesma data), autorizou FURNAS a funcionar como empresa de energia elétrica.

O Estatuto originariamente aprovado integra a escritura de constituição da Companhia, lavrada, em 28.02.57, no Livro nº 600, às páginas 12/16, do 15º Tabelionato de Notas da cidade do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial da União, em 08.04.57, e no de "Minas Gerais", em 14.03.57, arquivada por despacho de 12.03.57, sob o nº 81.860, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.02.71, com vigência a partir de 01.06.71, (I) a sede da Sociedade, primitivamente em Passos (MG), foi transferida para o Rio de Janeiro; (II) a primitiva razão social (Central Elétrica de Furnas S.A.) foi alterada para FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (Ata publicada no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, em 07.03.71). Em consequência, os atos constitutivos da Sociedade e as alterações estatutárias foram, por despacho de 15.06.71, arquivados, sob o nº 44.174, na Junta Comercial do então Estado da Guanabara que, a respeito, expediu certidão, publicada no D.O. do antigo Estado (Parte I), em 29.06.71 (página 10.196).

A Companhia está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 23.274.194/0001-19.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., que usará a abreviatura FURNAS, é uma sociedade anônima, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, de âmbito regional, tendo como área de atuação o Distrito Federal, os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul e, em parte, o Estado de Goiás.

Art. 2º FURNAS tem sede na cidade do Rio de Janeiro, sua duração é por tempo ilimitado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios, no país e no exterior.

Art. 3º FURNAS observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores e obedecerá a normas administrativas, técnicas, operacionais, financeiras e contábeis estabelecidas pela ELETROBRÁS.

Art. 4º FURNAS tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;
- d) participar de entidades dirigidas pela ELETROBRÁS e destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos

interligados;

e) prestar serviços de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica;

f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;

h) colaborar com a ELETROBRÁS nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da ELETROBRÁS, com ou sem aporte de recursos, no Brasil ou no exterior, com ou sem poder de controle, para a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades, que se destinem, direta ou indiretamente, à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) dividido em 50.710.649.000 (cinquenta bilhões, setecentas e dez milhões e seiscentas e quarenta e nove mil) Ações Ordinárias, com direito de voto, e 14.293.398.000 (quatorze bilhões, duzentas e noventa e três milhões e trezentas e noventa e oito mil) Ações Preferenciais, sem direito de voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão as seguintes preferências ou vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

b) dividendo prioritário, mínimo cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, e participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros que remanescerem depois de pago um dividendo de 12% (doze por cento) ao ano às ações ordinárias;

c) direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias sobre a alteração do Estatuto.

Art. 6º Os aumentos de capital de FURNAS serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Art. 7º A integralização das ações obedecerá as normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 8º FURNAS poderá emitir títulos múltiplos de ações, em quantidade não inferior a 100 (cem) ações. Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo.

Parágrafo Único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9º FURNAS poderá emitir debêntures, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração da ELETROBRÁS.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º FURNAS será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva, devendo ser de nacionalidade brasileira todos os integrantes dos dois órgãos.

Art. 11º O Conselho de Administração de FURNAS constituir-se-á de um Presidente e mais 5 (cinco) Conselheiros, todos acionistas, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho de Administração será escolhido o Diretor-Presidente.

Art. 12º A Diretoria Executiva de FURNAS constituir-se-á de um Diretor-Presidente e de até 5 (cinco) Diretores, brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, que exercerão suas funções em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de economia privada concessionárias de serviço público de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à indústria de material elétrico.

Art. 13º Cada membro da Administração deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio.

Art. 14º A investidura nos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo representante da ELETROBRÁS e pelo empossado.

Art. 15º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se instalarão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros, votando o Presidente e o Diretor-Presidente que também terão voto de qualidade, respectivamente, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva:

Parágrafo 1º De cada reunião, lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo 2º As decisões dos administradores deverão observar as normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis ditadas pela controladora.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios de FURNAS, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da empresa, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

Parágrafo 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte:

I - empréstimo a contrair no País ou no exterior em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do seu Patrimônio Líquido, constante do último balanço mediante prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da ELETROBRÁS;

II - prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no Exterior, em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último balanço, mediante prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da ELETROBRÁS;

III - contratos de obras, empreitada, fiscalização, locação de serviços, consultoria, fornecimento e similares superiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último balanço;

IV - eleição e destituição de Diretores fixando-lhes suas atribuições;

V - a estrutura organizacional da empresa;

VI - fiscalização da gestão da empresa, mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

VII - a convocação da Assembléia Geral;

VIII - o relatório da administração e as contas da diretoria;

IX - a emissão de ações até o limite do capital social, a fixação das respectivas condições e registro de ações escriturais;

X - a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio de FURNAS, ou de bens móveis de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último balanço;

XI - a escolha e destituição de auditores independentes segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XII - as estimativas globais de receita, despesas e investimentos de FURNAS em cada exercício, a serem detalhadas pela Diretoria Executiva;

XIII - a concessão de férias, licenças ou outra autorização de afastamento aos seus membros;

XIV - assuntos de relevância para a vida de FURNAS, quando consultado pela Diretoria Executiva;

XV - o Regimento Interno de FURNAS;

XVI - a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades, que se destinem, direta ou indiretamente, à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração da ELETROBRÁS;

XVII - os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo 2º Para os fins previstos nos incisos I, II, III e X do parágrafo anterior, o valor neles previsto será atualizado trimestralmente pelo índice de atualização do ativo.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembléia Geral Ordinária: o Relatório da Administração; o Balanço Patrimonial; a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; a Demonstração do Resultado do Exercício; a Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos; bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Parágrafo 4º A alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social de FURNAS, em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último balanço, dependerão de prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da ELETROBRÁS.

Art. 17º O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 19º Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro que o Conselho de Administração designar.

Art. 20º Vagando definitivamente o cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará dentre os Diretores ou empregados de FURNAS um ocupante interino, até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o sucessor, para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo Único - FURNAS assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22º Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a administração de FURNAS, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração, não expressamente conferidas ao Conselho de Administração por este Estatuto, cabe à Diretoria-Executiva:

- a) propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação;
- b) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para FURNAS;
- c) elaborar os planos de emissão de debêntures, para serem submetidos à Assembléia Geral;
- d) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos de FURNAS, em cada exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração, efetuando, após aprovadas, o respectivo controle;
- e) elaborar os orçamentos de FURNAS;
- f) aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados de FURNAS;
- g) autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 24 deste Estatuto;
- h) aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;
- i) pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;
- j) delegar autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;
- k) delegar poderes a Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- l) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial de FURNAS, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição dos dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, dos auditores independentes, do Conselho de Administração e ao exame e deliberação da Assembléia Geral;
- m) elaborar o Regimento Interno de FURNAS, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- n) aprovar o seu Regimento Interno;

o) aprovar os planos anuais de negócios, obedecendo as diretrizes empresariais emitidas pela controladora;

p) encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia, e participação em parcerias, no país ou no exterior.

Art. 23º A Diretoria reunir-se-á normalmente, uma vez por semana, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 24º Os integrantes da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda de cargo.

Parágrafo 1º A concessão de férias ou licença ao Diretor-Presidente será da competência do Conselho de Administração, que designará seu substituto.

Parágrafo 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria, exceto o Diretor-Presidente, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha a FURNAS ou à ELETROBRÁS.

Parágrafo 3º Vagando cargo na Diretoria, esta designará um substituto dentre os empregados de FURNAS, para exercê-lo até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, quando será preenchido o cargo vago pelo prazo que restava do substituído.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

Art. 25º Cabe ao Diretor-Presidente a orientação da política administrativa e a representação de FURNAS, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria.

Art. 26º Compete ao Diretor-Presidente:

a) superintender os negócios de FURNAS;

b) representar FURNAS em juízo ou fora dele, perante outras sociedades, os acionistas ou o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

c) admitir e demitir empregados;

d) formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

e) fazer publicar o relatório anual das atividades de FURNAS;

f) juntamente com outro Diretor, movimentar os dinheiros de FURNAS e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores e a procuradores ou empregados de FURNAS, com a aprovação da Diretoria.

Art. 27º O Diretor-Presidente e os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal será permanente, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho Fiscal um membro efetivo e respectivo suplente serão representantes do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social em dia e hora previamente fixados, para: tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação no lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os respectivos honorários, assim como os honorários da Diretoria Executiva; aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 30º Além dos casos previstos em lei, a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração o achar conveniente, e, em especial, para: I) Alienar, no todo ou em parte, ações do Capital Social; proceder abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; II) promover cisão, fusão ou incorporação societária; III) permutar ações ou outros valores mobiliários.

Art. 31º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembléia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 32º O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral ao cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros previstos em lei: no caso de ações ao portador, documento comprobatório de depósito dos respectivos certificados na sede da Sociedade ou em instituição financeira expressamente designada; no caso dos titulares de ações em custódia documento do depósito, na sede de FURNAS, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 1º O depósito dos documentos referidos neste artigo poderá ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista na Assembléia Geral a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede de FURNAS com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33º O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica e da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto, podendo pagar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei.

Parágrafo 2º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

Art. 34º Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado, poderá a Assembléia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração de FURNAS.

Art. 35º Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefícios de FURNAS.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º Após o encerramento de cada exercício financeiro de FURNAS, os empregados e servidores terão direito a uma participação quando os lucros alcançarem 6% (seis por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo 1º A Diretoria fixará diretrizes para a distribuição da participação, que não poderá ser, em caso algum, superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do empregado ou servidor. Nessas diretrizes serão levados em conta fatores tais como o salário, o tempo de serviço, a assiduidade, a responsabilidade, os encargos de família, a eficiência, o interesse e o zelo pelo serviço.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo só se aplica aos empregados admitidos até 30.11.82 e que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, tenham permanecido no plano de cargos e salários vigente em 25 de julho de 1980.

Art. 37º O disposto no artigo anterior e seus parágrafos prevalecerá até que seja regulamentado o inciso V, do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 38º FURNAS prestará assistência social a seus empregados através da REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma e meios aprovados pela ELETROBRÁS.

Art. 39º A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Acionista Controlador:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 40º A unidade de Auditoria Interna de FURNAS subordina-se ao Presidente do Conselho de Administração.

(Cópia autêntica do Estatuto Social de FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., atualizado até a Assembléia Geral Extraordinária de 17.11.08)

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Em 12.03.76, a A.G.E. introduziu alterações no Estatuto e fez constar da respectiva ata o texto consolidado.

Em 14.02.78, a A.G.E. reformou o Estatuto, aprovando novo texto adaptado às disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Posteriormente, o Estatuto sofreu ainda as seguintes alterações:

Em 21.12.78, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 13.03.79, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 04.04.79, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 10;

em 28.03.80, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 28.03.80, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (eliminação do valor nominal das ações);

em 25.03.81, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 05.04.82, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 30.12.82, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 29.04.83, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 10 (composição da Diretoria) e o artigo 27 e seus parágrafos (participação nos lucros);

em 27.04.84, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);

em 17.12.84, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 12.03.85, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 27.12.85, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 02.04.86, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. criou o Conselho de Administração, alterando e/ou reenumerando o artigo 10 e seguintes;
em 09.07.86, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 23.04.87, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 25.04.88, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. alterou o artigo 16 (competência do Conselho de Administração);
em 28.07.88, a A.G.E. incluiu o artigo 38;
em 13.02.89, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 e seu parágrafo 1º (Composição do Conselho de Administração);
em 24.04.89, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 13.12.89, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 16.04.90, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 04.06.90, a A.G.E. alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 11, o artigo 12, o "caput" do artigo 15, a letra "g" do parágrafo único do artigo 21, os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e os "caput" dos artigos 24, 25 e 26;
em 22.04.91, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 22.04.91 a A.G.E. incluiu o parágrafo 3º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 27 e criou o artigo 39;
em 04.07.91, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 (composição do Conselho de Administração);
em 29.04.92, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 11.08.92, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 (composição do Conselho de Administração);
em 10.12.92, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 e seus parágrafos (Composição do Conselho de Administração) e alterou o Parágrafo Único do artigo 27 (Composição do Conselho Fiscal);
em 27.04.93 a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 (Composição do Conselho de Administração) e a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 25.04.94, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 20.04.95, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 18.04.96, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social e adaptação do texto ao disposto nos artigos 2º, inc. I, e 4º, "caput", da Lei nº 8.029, de 12.04.90) e o parágrafo 3º do artigo 16;
em 28.05.97, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 28.01.98, a A.G.E. incluiu o parágrafo 3º do artigo 32;
em 30.09.98, a A.G.E. incluiu o parágrafo 4º do artigo 32;
em 27.12.2002, a A.G.E. incluiu o artigo 21;
em 25.07.2003, a A.G.E. incluiu o inciso "i" do artigo 4;
em 16.12.2004, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 09.11.2005, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 12 (composição da Diretoria Executiva);
em 24.04.2006, a A.G.E. alterou o "caput" e parágrafos do artigo 33 (Balanço Intercalar);
em 18.07.2006, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 12 (composição da Diretoria Executiva);
em 25.08.2006, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 11.07.2008, a A.G.E. alterou: a alínea "i" do artigo 4º; o "caput" do artigo 9º; os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15; os incisos I, II, XI e XVI do parágrafo 1º, do artigo 16; o parágrafo 4º do artigo 16 e as alíneas "o" e "p" do parágrafo único, do artigo 22;
em 17.11.2008, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social).